

Lei nº 40/57.

De 5 De Dezembro de 1957.

Autorisa a Prefeitura Municipal a doar ao Instituto de Previdência do Estado, um terreno situado à Praça no logradouro desta cidade para construção de um prédio para o fórum desta cidade.

O Senhor Doutor José Alberto dos Santos Prefeito Municipal da Estância Balneária de Itabatuba, Estado de São Paulo faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art 1º: Autoriza a Prefeitura Municipal de Itabatuba, autorizada a doar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, por doação o imóvel abaixo descrito situado neste cidade, para, nos termos do decreto estadual nº 12762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo decreto nº 27162 de 1 de Janeiro de 1957, nele se construir um prédio para o funcionamento do Fórum desta cidade a saber: "um terreno de forma retangular, medindo 28 metros de frente para a Praça

Nobrega, com igual metroagem
na linha dos fundos, com a área
de 616 metros quadrados, confronte
do lado direito de quem da praça
olha para o terreno, com sucessor
de Mica Kalil, do lado esquerdo
com a rua Condessa Timotheo
e nos fundos com a Prefeitura
Municipal de Rebouças.

Art 2º Na escritura de doação a ser lavrada
depois a representação pela
Prefeitura Municipal, de toda a
documentação exigida pelo Insti-
tuto de Previdência, constará clau-
sula expressa pela qual a dona-
tória não poderá, pelo prazo de
5 anos, dar ao imóvel destinação
diversa da prevista nesta lei.

Art 3º A doação é irrevogável, excec-
ta a hipótese a que alude o artigo
2º parte final desta lei.

Art 4º Depois a doação de que trata a presen-
te lei, fica, desde logo, autorizada
a Prefeitura Municipal a assinar
contrato com o Instituto de Previdência
para a construção do prédio refe-
rido no artigo 1º, a ser executado
nesta cidade, com financiamento
do referido instituto, no terreno
cuja doação ora se autoriza.
E único mediante autorização legisla-
tiva poderá a Prefeitura Municipal

transferir o contrato a terceiros, para a execução dos atos referidos no artigo supra.

Art 5º: A construção do prédio do que trata o artigo 1º deverá iniciar-se dentro do prazo de 120 dias, a contar da data da lavatura da escritura de doação, ficando porém, na dependência dos recursos destinados, para esse fim, à Câmara Municipal de Curitiba, toda Providencia e obediência aos pareceres, projetos e orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27161 de 11 de Janeiro de 1957.

Art 6º: A despesa com a execução da presente lei, correrá por conta da Verba Eventuais do Orçamento Vigente.

Art 7º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art 8º: Revogam-se as disposições em contrário.

Ubatuba, 5 de Dezembro de 1957

21) José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Ubatuba

Balmécia de Ubatuba, Estado
de São Paulo, aos (5) cinco dias do mes
de Dezembro de 1957 (mil novecentos e cinquenta e sete)

